



Processo nº 523/90 219  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

C-DEPJUR nº 067/93

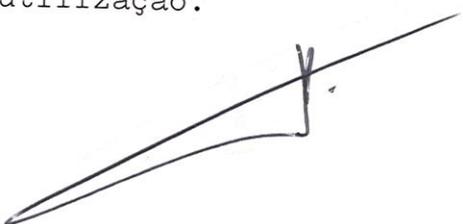
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O SR. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES INSTALADAS EM FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes com sede na Rua Acre 21, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, inscrição estadual nº 48.762.300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, devidamente autorizado pela Diretoria e o Sr. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, técnico em hidrologia, inscrito no ISS sob o nº 025-Macau-RN, portador da carteira de identidade nº 432.175-RN DPI, CIC nº 156.765.604/87, com escritório na cidade de Macau, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com o que consta do Processo nº 523/90-INPH, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ/INPH, instalados em Fortaleza, Estado do Ceará, em função do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 014/90 de 21/11/90, assinado em 20/03/92, entre a Companhia Docas do Ceará-CDC e a Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ/INPH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para boa execução dos serviços, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias-INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.





-2-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante, deste Contrato, independentemente de transcrição, o Decreto-Lei 2300/86, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara conhecer. O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura, deste Instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier as partes, mediante aditivo próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

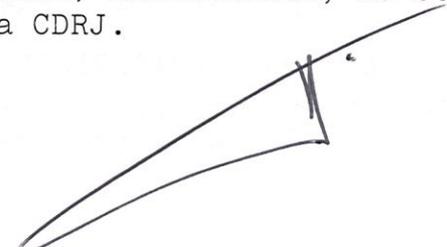
Os serviços a que se refere este Contrato serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor mensal de Cr\$ 19.557.305,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinco cruzeiros) totalizando ao final do contrato (12 meses) o valor global de Cr\$ 234.687.660,00 (duzentos e trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta cruzeiros). Os valores mensais serão reajustados trimestralmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou índices substitutivo a ser fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor dos serviços sofrerá nova avaliação de forma condizente com os reflexos decorrentes das medições governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do CONTRATADO, por estarem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que será descontado na fonte.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.





## CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, as sim como execução plena e satisfatória dos serviços, responde do perante à CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trá balho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo ou rescindido este Contrato, os estu dos e relatórios, bem como quaisquer docu mentos que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborado pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ-INPH, e passarão a propriedade da mesma.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias-INPH, da CDRJ, daqui por diante denominada FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ordens de serviço, instruções, re clamações e, em geral quaisquer entendimen tos entre CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escri to, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quais quer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, po derá ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpela ção judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO assista qual quer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, serviços a que se refere este Contrato, sem pré via aprovação da CDRJ.



-4-

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, res salvado o pagamento dos serviços prestados até a data da resci são contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

## CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES as sinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1993

*mezes*  
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES  
Diretor-Presidente da CDRJ

*Aluizio dos Santos Araújo*  
ALUIZIO DOS SANTOS ARAÚJO  
Técnico em Hidrologia  
CIC 156.765.604/87

## TESTEMUNHAS:

- 1) *Glidelis de S. Moraes*
- 2) *Salomão*

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção  
Em, 12 / 07 / 93, Pág. 9334